

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9000 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

MODIFICA A LEI Nº 7217/10, REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, INCLUINDO O DIA DA PAZ NAS ESCOLAS DE MARÍLIA, NO DIA 20 DE ABRIL

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. ...

...

IV – No mês de *abril*

...

32) No dia 20, o DIA DA PAZ NAS ESCOLAS DE MARÍLIA

..."

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de setembro de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira" da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em [www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial).

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 14/08/2023, Projeto de Lei nº 66/2023, de autoria da Vereadora Sílvia Daniela Domingos D'Avila Alves).

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 9001 DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A MODALIDADE DE AGENDAMENTO E CANCELAMENTO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS PARA OS USUÁRIOS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eduardo Duarte do Nascimento, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, §§ 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Os usuários das Unidades de Saúde do Município poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via internet, as suas consultas médicas, exames e procedimentos médicos nas unidades de saúde.

**Parágrafo único.** O cancelamento de consulta deverá ser realizado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 2º.** O agendamento e cancelamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde na qual o usuário já estiver previamente cadastrado e identificado.

**Art. 3º.** Na ocasião da consulta, o paciente deverá apresentar a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 4º.** As Unidades de Saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo que ocorrerão os respectivos agendamentos e cancelamentos, e inclusive indicando os procedimentos a serem adotados pela população.

**Art. 5º.** A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes com a presente lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 11 de setembro de 2023.

Eduardo Duarte do Nascimento  
Presidente

Registrada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira" da Câmara Municipal de Marília na data acima e publicada no Diário Oficial do Município de Marília em [www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial](http://www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial).

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 14/08/2023, Projeto de Lei nº 69/2023, de autoria da Vereadora Vânia Ramos dos Santos, com emenda do Vereador Evandro de Oliveira Galetto).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Cássio Luiz Pinto Junior

**Jornalista Responsável:** Ramon Barbosa Franco MTB: 32.103/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** [www.marilia.sp.gov.br](http://www.marilia.sp.gov.br)

**E-mail:** [aoficiais@marilia.sp.gov.br](mailto:aoficiais@marilia.sp.gov.br)

Diário Oficial do Município de Marília – D.O.M.M. criado por meio do Decreto nº 9980, de 29 de maio de 2009.

ANDREA MEDEIROS  
PAZ:14589174871

Assinado de forma digital por  
ANDREA MEDEIROS  
PAZ:14589174871  
Dados: 2023.09.11 14:32:52 -03'00'